



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 60/2017 -



“Dispõe sobre a correta implantação do Portal da Transparência e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Pirassununga, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009 e na Lei nº 12.527/2011 - a Lei de Acesso à Informação, promoverá a correta implantação do Portal da Transparência, regularizando pendências no sítio eletrônico já implantado, assegurando que nele estejam inseridos, e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais e no Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, artigo 7º, inclusive com o atendimento aos seguintes pontos:

I - construção do website do portal da transparência do município (Art.48, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000; Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11);

II - disponibilização de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (Art. 8º, § 3º, I, da Lei Federal nº 12.527/2011);

III - quanto à receita, a disponibilização de informações atualizadas incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado; (art.48-A, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000; Art. 7º, Inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10);

IV - quanto à despesa, a disponibilização de dados atualizados relativos ao (Art. 7º, Inciso I, alínea “a” e “d” do Decreto Federal nº 7.185/2010):

- a) valor do empenho;
- b) valor da liquidação;
- c) favorecido;
- d) valor do pagamento.

V - disponibilização de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive (Art. 8º, § 1º Inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011):

- a) íntegra dos editais de licitação;
- b) resultado dos editais de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



c) contratos na íntegra.

VI - disponibilização das seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios (Art. 8º, § 1º Inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e Art. 7º, Inciso I, alínea “e”, do Decreto Federal nº 7.185/2010):

- a) modalidade;
- b) data;
- c) valor;
- d) número/ano do edital;
- e) objeto.

VII - apresentação:

- a) das prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior (Art. 48, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 101/2000);
- b) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RRO) dos últimos 6 meses (Art. 48, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 101/2000);
- c) do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses (Art. 48, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 101/2000);
- d) do relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (artigo 30, III, da Lei Federal nº 12.527/2011).

VIII - disponibilização no portal de possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; (Art. 8º, § 3º, II, da Lei Federal nº 12.527/2011);

IX - indicação no site a respeito do Serviço de Informações ao Cidadão, que deve conter (Artigo 8, § 1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei Federal nº 12.527/2011):

- a) indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico;
- b) indicação do órgão;
- c) indicação de endereço;
- d) indicação de telefone;
- e) indicação dos horários de funcionamento.

X - apresentar possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC) (Art.10º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011);

XI - apresentar possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação (Art. 9º, I, alínea “b” e Art. 10º, § 2º da Lei Federal nº 12.527/2011);

XII - não exigir identificação do requerente que inviabilize o pedido (Art.10º, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/2011);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XIII - disponibilizar o registro das competências e estrutura organizacional do ente (Art. 8º, § 1º, inciso I, Lei Federal nº 12.527/2011);

XIV - disponibilizar endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (Art. 8º, § 1º, inciso I, Lei Federal nº 12.527/2011);

XV - divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público;

XVI - divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de maio de 2017

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 05 de 2017

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 05 de 2017

Presidente

Retirado a pedido
do Executivo Municipal
conforme of. n° 088/17,
protocolado sob o n°
02300, de 13/06/2017.
Sala das Sessões, 13/06/17

Retirado por falta de pareceres das
Comissões Permanentes.

Pirassununga, Sala das Sessões, 23/05/2017.

Retirado por falta de pareceres das
Comissões.
Sala das Sessões, 30.05/2017

Retirado por falta de pareceres
das Comissões Permanentes.
Sala das Sessões, 06/06/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **dispõe sobre a correta implantação do Portal da Transparência e dá outras providências.**

Motivou o encaminhamento da presente propositura, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Federal e o Município de Pirassununga, o qual vai de encontro à intenção da atual Administração Municipal em se adequar aos comandos contidos nas referidas regras, em prol da transparência administrativa e da facilitação ao público em geral ao acesso às informações de interesse coletivo.

Assim sendo, este Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade à matéria, encarecendo regime de urgência para sua tramitação, conforme prevê o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 5 de maio de 2017.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 075/2017

As Comissões Permanentes em Plenário.
Pirassununga, 09 / 05 / 2017

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Pirassununga, 5 de maio de 2017.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **dispõe sobre a correta implantação do Portal da Transparência e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALMES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

01722-Câmara Pirassununga-05/05/2017-15:00:171610016122439 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 60/2017**, de autoria do Prefeito Municipal, que **dispõe sobre a correta implantação do Portal da Transparência e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA
Edson Sidinei Vick
Presidente

SEM ASSINATURA
José Antonio Camargo de Castro
Relator

SEM ASSINATURA
Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 60/2017**, de autoria do Prefeito Municipal, que **dispõe sobre a correta implantação do Portal da Transparência e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Natal Furlan
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator

SEM ASSINATURA

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 60/2017

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a correta implantação do Portal da Transparência e dá outras providências.”

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei nº 60/2017, de autoria do Executivo Municipal, que “dispõe sobre a correta implantação do Portal da Transparência e dá outras providências”, o qual recebeu especial atenção, manifesta-se nos seguintes termos:

A propositura dispõe sobre o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pirassununga, constando no artigo 1º do Projeto, que a finalidade é promover a “correta” implantação do Portal, regularizando pendências no sítio eletrônico já implantado.

Quanto ao mérito do Projeto esta Comissão não discutirá já que o acesso à informação deve ser observado como regra e cumprido pelos entes públicos, conforme disposto na Lei Federal nº 12.527/2011.

No entanto, observa-se vício de técnica legislativa na propositura, já que o assunto já foi regulamentado através da Lei Municipal nº 4.673, de 10 de setembro de 2014, que “regulou o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, conforme normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011”, cuja legislação disciplinou os procedimentos a serem observados, tais como: o acesso à informação (Capítulo I); implementação do sistema (Capítulo II), a transparência ativa e passiva (seção III); das informações sigilosas e pessoais (Capítulo III); dos recursos (Capítulo IV); das entidades privadas sem fins lucrativos (Capítulo V); das responsabilidades (Capítulo VI) e das disposições finais (Capítulo VII).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ademais, caso a intenção do Poder Executivo foi a de complementar e/ou corrigir o Portal de Transparência, a própria Lei nº 4.673, de 10/09/2014 em seu artigo 28, autorizou a regulamentação da matéria, e da mesma forma, o artigo 54, XII da Lei Orgânica do Município, descreve a competência do Poder Executivo para o procedimento através de Decreto.

Assim, esta Comissão registra que a matéria proposta no Projeto de Lei nº 60/2017 já foi disciplinada pela Lei nº 4.673, de 10/09/2014, eventual regulamentação pode correr através de Decreto Municipal, conforme previsão legal.

Por fim, tratando-se o mérito da propositura o atendimento a Lei de Acesso à Informação para o efetivo funcionamento do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pirassununga, onde constou na justificativa do referido Projeto de Lei, que a obrigação é oriunda de TAC – Termo de Ajustamento e Conduta firmado com o Ministério Público local, esta Comissão encaminha ao Plenário desta Colenda Casa de Leis para decidir sobre a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2017.


Edson Sidinei Vick
Presidente

José Antonio Camargo de Castro
Relator

SEM ASSINATURA
SEM ASSINATURA

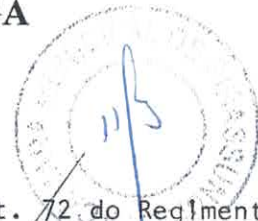
Natal Furlan
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 088/2017

Declaro, na forma do §2º art. 72 do Regimento Interno. A disposição dos Ed's.
A secretaria para providências de estilo.
Piras; 13/06/2017.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente
Pirassununga, 13 de junho de 2017.

Senhor Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, este Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei protocolado nessa Casa de Leis sob nº 60/2017, que dispõe sobre a correta implantação do Portal da Transparência e dá outras providências, para novos estudos em torno da matéria.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta

02300-Câmara Pirassununga-13/06/2017-16:00:287A7004B426209 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



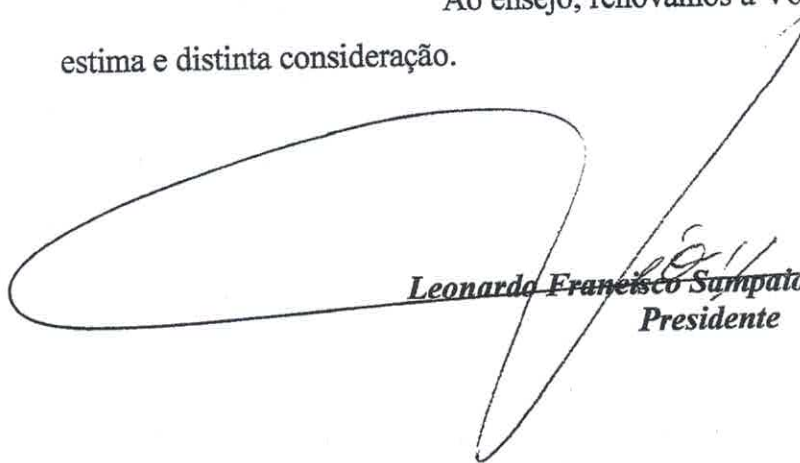
Of. nº 00829/2017-SG

Pirassununga, 14 de junho de 2017.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 088/2017, protocolado na Secretaria da Câmara sob o nº 02300, de 13/06/2017, efetuamos a devolução, em anexo, do Projeto de Lei nº 60/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a correta implantação do Portal da Transparência e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal de
PIRASSUNUNGA-SP

